
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.147, DE 13 DE AGOSTO DE 1984.

Cria Delegacia Distrital na Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará, com os seus respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão e dá outra outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Delegacias Distrital da Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital , constante do artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.168, de 30 de outubro de 1984, publicada no DOE Nº 25.383, de 05/12/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública um (01) cargo de Delegado Distrital, GEP-PC-701 e um (01) cargo de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.328, DE 14/09/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ